

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Preâmbulo

- A consciência de que o associativismo é um meio, por excelência, de exercício de cidadania, e de que as associações são espaços onde se ganha o sentido de pertença a uma comunidade democrática, portadora de valores e ideais,
- Sendo o incentivo ao Associativismo uma prioridade desta Junta de Freguesia e pretendendo apoiar no possível, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre

Primeiro Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CALDELAS, SEQUEIROS E PARANHOS, pessoa coletiva n.º 510 835 350, com sede na Av. Afonso Manuel Pereira de Azevedo, n.º804, 4720-249 Caldelas, do concelho de Amares, adiante designada apenas por **JF UFCSP**, representada pelo **PEDRO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO**, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato;

Segundo Outorgante: “PITORESCAFOLIA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA”, pessoa coletiva n.º 513 903 844, com sede em Caldelas, do concelho de Amares, adiante designada abreviadamente por PITORESCAFOLIA, representada por **MARIA ELISABETE RIBEIRO DOS SANTOS**, portadora do cartão de cidadão n.º 11107082, na qualidade de fundadora da Associação e com poderes para o ato, o qual passa a reger-se pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao **Grupo da Marcha de Caldelas** da Associação Pitorescafolia, no ano de 2026.

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

1. A **JF UFCSP** compromete-se a prestar apoio financeiro à **PITORESCAFOLIA**, de um subsídio de €2.000,00 (dois mil euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª;
2. A verba referida no número anterior será libertada através de um pagamento único;
3. O pagamento do apoio financeiro fica condicionado à apresentação, por parte da **PITORESCAFOLIA**, de:
 - a) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - b) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - c) Comprovativo de registo e atualização da informação no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
4. Os documentos referidos no número anterior devem encontrar-se válidos à data da sua apresentação, sob pena de suspensão do pagamento até à sua regularização.

Cláusula 3ª

Contrapartidas ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 2ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pela **PITORESCAFOLIA**, caso lhes seja solicitado (podendo eventualmente solicitar apoio adicional à respectiva Comissão de Festas):

- Actuação do Grupo da Marcha de Caldelas nas Festas Concelhias em honra de Santo António 2026;
- Actuação do Grupo da Marcha de Caldelas nas Festas de Santiago de Caldelas 2026;
- Actuação do Grupo da Marcha de Caldelas nas Festas do Senhor da Saúde de Caldelas 2026;
- Actuação do Grupo da Marcha de Caldelas nas Festas de São Paio de Sequeiros 2026;
- Actuação do Grupo da Marcha de Caldelas nas Festas de São Lourenço de Paranhos 2026;

- Apresentar à Junta de Freguesia documentos comprovativos de despesas realizadas durante o presente ano, designadamente faturas e comprovativos de transferência, em montante igual ou superior ao valor do subsídio concedido (2.000,00 €);
- Garantir a presença do logótipo e menção da Junta de Freguesia em cartazes, programas, redes sociais e publicidade oficial da associação.

Cláusula 4ª

Colaboração entre as partes

A **PITORESCAFOLIA** compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com JF UFCSP, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício dos apoios concedidos.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e controlo do Protocolo

O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pela JF UFCSP, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da **PITORESCAFOLIA** constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução à JF UFCSP dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

Cláusula 8ª

Período de vigência

1. Este acordo foi feito em duplicado e vai ser assinado pelos outorgantes.
2. Os outorgantes declaram aceitar o presente acordo de parceria nos termos e condições acordadas, atestando o total conhecimento e boa-fé do preceituado a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Cláusula 9ª

Casos Omissos

Qualquer situação não prevista no presente acordo de colaboração será analisada conjuntamente pela JF UFCSP e pelo PITORESCAFOLIA.

Celebrado em Caldelas, a 17 de abril de 2026, em dois exemplares, ficando cada um para cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,